



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 52, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que “autoriza o Poder Executivo a proceder desconto mensal de parcelas de plano de saúde, operado por empresa credenciada pelo Município, em folha de pagamento do servidor”.

O projeto em pauta tem por objetivo estender aos seus servidores um benefício, com escopo de aumentar sua qualidade de vida, especialmente no que concerne á rotina de trabalho.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Ademais, as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva á curativa.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Desta forma, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei para que possamos dar continuidade aos trabalhos da Administração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de agosto de 2022.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 128/2022
Data: 22 / 08 / 22 Horário: 16:29

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 95 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a proceder desconto mensal de parcelas de plano de saúde, operado por empresa credenciada pelo Município, em folha de pagamento do servidor.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município fica autorizado a proceder o desconto de valores correspondentes a contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento de servidor que aderir planos de saúde de operadoras privadas.

Art. 2º Qualquer operadora privada de planos de saúde, credenciada pelo Município, poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º O credenciamento de operadoras privados de plano de saúde deverá se dar por meio de Edital de Credenciamento, na forma da legislação vigente.

§ 2º O Edital de Credenciamento deverá conter cláusula expressa pela qual a operadora isente a Administração Municipal de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

I- o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II- a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III- a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV- a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

V- o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

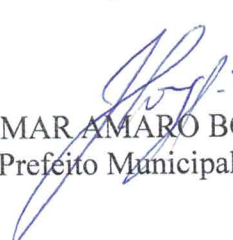
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de agosto de 2022.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal